

INTERESSADA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE  
GOIANA - AMESG  
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE  
PROFESSORES DE GOIANA – FFPG  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SILVA  
PROCESSO Nº 189/2006

**PARECER CEE/PE Nº 80/2007-CES**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/06/2007*

---

### **I – RELATÓRIO:**

A Presidenta da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG, por meio do Ofício nº 037, de 26 de setembro de 2006, formulou pedido de credenciamento da Faculdade de Formação de Professores de Goiana – F.F.P.G. ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

### **II – ANÁLISE:**

A Faculdade de Formação de Professores de Goiana iniciou suas atividades em 1979, reconhecida pela Portaria do MEC nº 702, de 27/09/1986.

A Lei nº 9.394, de 2012/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB reconheceu ser competência de credenciamento e credenciamento das instituições públicas municipais e estaduais de Educação Superior, dos sistemas de ensino dos Estados da Federação.

No Estado de Pernambuco, o assunto é tratado e orientado pelas Resoluções CEE/PE nºs 01 e 02, de 12/04/2004 e de 07/03/2006, respectivamente.

A Faculdade de Formação de Professores de Goiana, por toda documentação apresentada e analisada por esta Relatoria, foi considerada apta para o ato de credenciamento.

### **III – VOTO:**

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Formação de Professores de Goiana – F.F.P.G., situada na Rua Poço do Rei, s/n, pelo prazo de cinco anos.

É o voto.

Dê-se ciência à SE/PE, à AMESG e demais interessados.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente  
MARIA DO CARMO SILVA  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de junho de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
Presidente em exercício